



EDITAL DIRPS Nº 31/2023

12 de setembro de 2023

Processo nº 23117.064966/2023-68

SEGUNDA CERTIFICAÇÃO DE HABILIDADE ESPECÍFICA EM MÚSICA 2023

A Universidade Federal de Uberlândia – UFU torna públicos os procedimentos relativos à Segunda Certificação de Habilidade Específica 2023, requisito necessário para ingresso no curso de graduação em Música (bacharelado/licenciatura) oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de certificação será regido por este edital e executado pela Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS).
- 1.2. Este Edital rege os aspectos gerais da realização da segunda Certificação de Habilidade Específica em Música 2023, em conformidade a Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências, endereço <<http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONGRAD-2022-46.pdf>>.
 - 1.2.1. Este Edital estará disponível no endereço <www.portalselecao.ufu.br> no dia **13 de setembro de 2023**.
 - 1.2.1.1. O Manual do Candidato será publicado até as 16h do dia **13 de setembro de 2023**.
 - 1.2.2. Recursos contra este edital deverão ser interpostos até às **16h do dia 15 de setembro de 2023**.
 - 1.2.2.1. O recurso deverá ser enviado somente pelo endereço eletrônico <www.portalselecao.ufu.br> por meio da opção Atendimento.
 - 1.2.2.2. Não será aceito recurso por outro meio que não o estipulado neste Edital.
 - 1.3. A Certificação de Habilidade Específica em Música resultante desse processo terá validade por 02 (dois) anos, a contar a partir da data da divulgação do resultado final.
 - 1.4. Todos os horários citados neste Edital são de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.
 - 1.5. Ao se inscrever, o(a) candidato(a):
 - 1.5.1. Declara que leu e que entendeu todos os termos e as condições do presente Edital, e aceita todo o regulamento pertinente ao processo de certificação;
 - 1.5.2. Confirma que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de certificação, regulamentados por este Edital;
 - 1.5.3. Reconhece que é o único e exclusivo responsável quanto à observância dos procedimentos, das obrigações e dos prazos estabelecidos nas normas contidas neste Edital, no Manual do Candidato, no Regimento Geral da UFU e na Resolução nº 15/2011, do Conselho de Graduação sobre as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;
 - 1.5.4. Cientifica-se de que, se prestar qualquer informação falsa ou inexata ao se inscrever no processo de certificação ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos, terá cancelada sua inscrição e anulados todos os atos dela decorrentes;
 - 1.5.5. Compromete-se a tomar conhecimento de eventuais termos aditivos e avisos que vierem a ser publicados no endereço <www.portalselecao.ufu.br>, dos quais não poderá alegar desconhecimento; e
 - 1.5.6. Autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e (ou) a eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no processo de certificação regulamentado por este Edital, observadas as normas e os procedimentos previstos nas leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nº 8.159, de 11 de janeiro de 1991; Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002; Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013; e legislação correlata.

2. PERCURSOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DO CURSO DE MÚSICA

- 2.1. O Curso de Música é oferecido em período Integral, nas modalidades Bacharelado/Licenciatura, e para este edital oferecerá certificação para os seguintes percursos de formação específica:
 - a) Canto
 - b) Flauta doce
 - c) Flauta transversal
 - d) Música Popular
 - e) Percussão
 - f) Piano

- g) Saxofone
- h) Trombone
- i) Trompete
- j) Viola
- k) Violão
- l) Violino
- m) Violoncelo

2.2. Específico para os(as) candidatos(as) em Música Popular:

- 2.2.1. O(A) candidato(a) poderá apresentar-se com instrumentos melódicos ou harmônicos ou canto ou bateria e percussão popular.
- 2.2.2. O(A) candidato(a) que for tocar com músico(s) acompanhante(s) é responsável por trazê-lo(s). A UFU não é responsável por fornecer músico acompanhante.
- 2.2.3. A UFU disponibilizará um piano, uma bateria, uma conga e um equipamento de som com entrada USB para reproduzir arquivos de áudio no formato MP3. Fica integralmente sob responsabilidade do(a) candidato(a) levar quaisquer outros equipamentos ou instrumentos musicais.
- 2.2.4. O perfil específico em música popular é voltado para a prática de conjunto e não para aulas como ocorre nos percursos de formação específica em canto e demais instrumentos citados no **subitem 2.1**. Assim, o(a) candidato(a) não terá um professor específico para canto ou o seu instrumento ao longo do curso.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O período para realização da inscrição será **a partir das 11 horas do dia 29 de setembro de 2023 até as 11h do dia 13 de outubro de 2023**.
- 3.1.1. Não serão aceitas inscrições condicionais via fax, Correios, correio eletrônico ou fora do prazo.
- 3.1.2. A inscrição terá caráter personalíssimo, não sendo permitida sua transferência para pessoa diferente daquela em cujo nome fora realizada.
- 3.1.3. A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para a consolidação da inscrição.
- 3.2. Para proceder a sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço <www.portalselecao.ufu.br> e seguir rigorosamente todas as instruções nele contidas.
- 3.2.1. O(A) candidato(a) deve informar, no ato da inscrição, o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o seu número do documento de identidade (RG). O CPF e RG do candidato são requisitos obrigatórios para efetivação da inscrição.
- 3.2.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar, em campo próprio do Requerimento de Inscrição, a sua opção para a realização da Prova de Canto ou Música Popular ou para os instrumentos: Flauta Doce, Flauta Transversal, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompete, Viola, Violão, Violino, Violoncelo.
- 3.2.3. Não serão admitidos outros instrumentos além dos relacionados no **subitem 2.1**.
- 3.3. O(A) candidato(a) que desejar corrigir dados incorretos de sua inscrição poderá fazê-lo no endereço <www.portalselecao.ufu.br>, por meio do Sistema de Inscrição *On-line*, durante o período de inscrição, usando o número de seu CPF.
- 3.3.1. O(A) candidato(a) poderá retificar seu percurso de formação específica e dados pessoais. Não será possível a retificação do número do CPF do(a) candidato(a).
- 3.3.2. Após o período de inscrição, não serão aceitas quaisquer modificações em nenhum dos dados informados pelo(a) candidato(a).

4. DAS TAXAS

- 4.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devendo o pagamento ser realizado no período **de 29 de setembro a 16 de outubro de 2023**, exclusivamente por meio do boleto gerado para esse fim, ao final do processo de inscrição, sob pena de não ser confirmada a inscrição.
- 4.1.1. **Confirmação do pagamento da Taxa de Inscrição.** O(A) candidato(a) poderá verificar a confirmação do pagamento da taxa de inscrição no Sistema de Inscrição *On-line*. Caso o pagamento do candidato não tenha sido confirmado, ele deverá entrar em contato com a DIRPS até o **dia 19 de outubro de 2023**. Só será efetivada a inscrição cujo pagamento for confirmado pela UFU.
- 4.1.2. O comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido com o(a) candidato(a), pois esse poderá ser solicitado pela UFU.
- 4.1.3. O pagamento da taxa de inscrição é pessoal e intransferível e não será devolvido em nenhuma hipótese.
- 4.2. O(A) candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008 e Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- 4.2.1. A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, no período de **29 de setembro a 06 de outubro de 2023**, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao(à) candidato(a), atribuído pelo CadÚnico.
- 4.2.2. O(A) candidato(a) de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.
- 4.2.3. O(A) candidato(a) que se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 e não possuir o CadÚnico deverá enviar, no período de **29 de setembro a 06 de outubro de 2023**, via *upload* de, no máximo, 10 MB por arquivo digital, cópia digitalizada da documentação relacionada no

Anexo Isenção Taxa de Inscrição, disponível em <<https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/>>, para comprovar renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo e meio e, ainda, ter cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

4.2.4. Caberá ao(à) candidato(a) realizar consulta no endereço <www.portalselecao.ufu.br> para verificar o resultado de seu pedido de isenção da taxa de inscrição até o dia **11 de outubro de 2023**.

4.2.5. Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. Além disso, sob pena de indeferimento da inscrição, o(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no **subitem 4.1.** desse Edital.

5. DOS ATENDIMENTOS

5.1. Nos termos da legislação vigente, a UFU garantirá Atendimento Especializado ou Específico aos(às) candidatos(as) que deles comprovadamente necessitarem ou requererem.

5.2. **Atendimento Especializado.** Esse tipo de atendimento ocorrerá em setores destinados para este fim, devendo o(a) candidato(a) informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.

5.2.1. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar, em campo próprio do sistema de inscrição, a condição que motiva a solicitação de atendimento, de acordo com as opções abaixo apresentadas:

a) Pessoas com baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdo cegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e discalculia; e

b) Pessoa com outra condição específica (com detalhamento).

5.2.1.1. O(A) candidato(a) também deverá informar, no ato da inscrição, na etapa do Sistema de Inscrição *On-line*, na área do certame, endereço <www.portalselecao.ufu.br>, o auxílio ou o recurso de acessibilidade de que necessitar, de acordo com as seguintes opções:

I - Auxílio para leitura;

II - Auxílio para transcrição;

III - Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para sanar eventuais dúvidas, fornecer informações sobre o certame e(ou) traduzir a prova durante sua aplicação, sempre que solicitado pelo(a) candidato(a) surdo(a) ou com deficiência auditiva;

IV - Caderno de Questões com fonte e figuras ampliadas;

V - Ampliação do tempo de realização das provas em até 1 (uma) hora;

VI - Local de fácil acesso interno e externo;

VII - Mobiliário acessível;

VIII - Uso de aparelho auditivo;

IX - Necessidade de alimentação periódica; e

X - Outros (seguido de detalhamento).

5.2.2. O(A) candidato(a) deverá enviar, via *upload*, na etapa <Documentos> da inscrição, cópia digitalizada de:

I - **Laudo médico**, emitido nos últimos seis meses. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10), que justifique o Atendimento Especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), registro do Ministério da Saúde (RMS) ou registro de órgão competente; e

II - **Requerimento de Atendimento Especializado** para realização das provas, disponibilizado em <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, opção <Requerimento Atendimento Especializado>, preenchido e assinado, especificando o auxílio ou o recurso de acessibilidade de que necessitar e a condição que motivou a solicitação, de acordo com as seguintes opções:

a) O(A) candidato(a) que solicitar Atendimento Especializado para cegueira, surdo-cegueira, baixa visão e (ou) visão monocular, cuja documentação comprobatória da condição que motiva a solicitação seja aprovada pela UFU, poderá utilizar material próprio: máquina Perkins, reglete, punção, sorobã ou cubarítmico, caneta de ponta grossa, tiposcópio, assinador, óculos especiais, lupa, telulupa, luminária, tábuas de apoio e ser acompanhado por cão-guia, desde que solicite a utilização de qualquer um dos itens anteriores no Requerimento de Atendimento Especializado para realização das provas. Os recursos serão vistoriados pelo(a) aplicador(a).

b) O(A) candidato(a) que solicitar Atendimento Especializado para deficiência auditiva, surdez ou surdo cegueira cuja documentação que comprove a condição que motiva a solicitação seja aprovada pela UFU, poderá utilizar aparelho auditivo e implante coclear, desde que solicite a sua utilização no Requerimento de Atendimento Especializado para realização das provas

5.2.3. Na ausência de laudo médico e do Requerimento de solicitação de Atendimento Especializado, o(a) candidato(a) não terá assegurado o atendimento requerido.

5.2.4. O(A) candidato(a) que obtiver deferimento do laudo que motivou a solicitação de Atendimento Especializado terá direito ao tempo adicional de até 1 (uma) hora em cada dia de realização do certame, desde que o solicite no ato de inscrição, conforme Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e Súmula nº 377 de Superior Tribunal de Justiça.

5.2.5. O(A) candidato(a) deverá prestar informações exatas e fidedignas no sistema de inscrição sobre a condição que motiva a solicitação de atendimento e de auxílio ou recurso de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do exame, a qualquer tempo.

- 5.2.6. A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do(a) candidato(a) com necessidades especiais.
- 5.3. **Atendimento Específico.** Esse tipo de atendimento será oferecido a candidatas lactantes e a candidatos(as) com nome social.
- 5.3.1. **Candidata lactante.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, poderá solicitar Atendimento Específico nos termos desse edital, informando a opção <lactante>, na etapa do Sistema de Inscrição *On-line*, na área do certame, endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br>>.
- 5.3.1.1. Além de solicitar Atendimento Específico para tal fim, a lactante deverá enviar, via *upload*, na etapa <Documentos> da inscrição, cópia digitalizada de:
- a) Certidão de Nascimento da criança;
 - b) Documento de Identidade do(a) acompanhante; e
 - c) Requerimento de Atendimento Específico para realização das provas preenchido e assinado, disponibilizado em <<https://www.portalselecao.ufu.br>>, opção <Requerimento Atendimento Específico>.
- 5.3.1.2. A candidata lactante deverá levar, no dia da prova, acompanhante adulto(a) identificado(a) no ato da inscrição, conforme **subitem 5.3.1.1. b)**, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança durante a realização das provas.
- 5.3.1.3. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas, pois a UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 5.3.1.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar terá assegurada a compensação do tempo despendido na amamentação em igual período, tempo este que pode ser de até 30 (trinta) minutos, por filho(a), a cada intervalo de 2 (duas) horas.
- 5.3.1.5. Caso a candidata solicite o Atendimento Específico, tenha seu pedido deferido, mas, no dia da prova, não leve a criança com o(a) acompanhante, não terá direito à ampliação do tempo.
- 5.3.1.6. É vedado ao(à) acompanhante da candidata lactante o acesso às salas de provas.
- 5.3.1.7. O(A) acompanhante da candidata lactante deverá cumprir as obrigações constantes desse edital e submeter-se ao detector de metais. Caso não cumpra as obrigações constantes nesse edital, não poderá permanecer nas dependências onde se realizam as provas e a candidata lactante não poderá ter acesso à criança, nem terá direito à ampliação do tempo de prova.
- 5.3.1.8. Qualquer contato, durante a realização das provas, entre a candidata lactante e o(a) acompanhante responsável deverá ser presenciado por um(a) aplicador(a).
- 5.3.1.9. Não será permitida a entrada do lactente e de seu(sua) acompanhante responsável após o fechamento dos portões.
- 5.3.1.10. A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada da criança.
- 5.3.1.11. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência do lactente no local de realização do exame sem a presença de acompanhante adulto(a) responsável.
- 5.3.1.12. Na ausência da Certidão de Nascimento da criança, do Documento de Identidade do(a) acompanhante e do Requerimento de Atendimento Específico, a candidata lactante não terá assegurado o atendimento requerido.
- 5.3.2. **Nome social.** Travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar utilizar seu nome social na divulgação dos resultados e identificação dos materiais de prova poderá receber Atendimento Específico.
- 5.3.2.1. A utilização do nome social poderá ser solicitada, nos termos desse edital, informando a opção e preenchendo o respectivo campo na etapa do Sistema de Inscrição *On-line*, na área do certame, endereço <www.portalselecao.ufu.br>, opção <Requerimento de Atendimento Específico>.
- 5.3.2.2. Além de solicitar a utilização do nome social, deverá enviar, via *upload*, na etapa <Documentos> da inscrição, cópia digitalizada de:
- a) Requerimento de Atendimento Específico para realização das provas preenchido e assinado, disponibilizado em <<https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/>>, opção <Requerimento de Atendimento Específico>;
 - b) Fotografia atual nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares; e
 - c) Cópia da frente e do verso de um documento de identificação oficial, com foto.
- 5.3.2.3. Os documentos de que trata o **subitem 5.3.2.2.** devem conter todas as especificações citadas, serem legíveis para análise, sob pena de serem considerados inválidos para comprovação do atendimento.
- 5.3.2.4. A UFU se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento pelo nome social declarado.
- 5.3.2.5. Na ausência da solicitação no ato da inscrição e envio da documentação exigida no **subitem 5.3.2.2.**, a pessoa travesti ou transexual não terá assegurada a utilização do nome social.
- 5.4. Não serão considerados válidos documentos apresentados por correio eletrônico, pelos Correios ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 5.5. Não serão aceitas solicitações de Atendimento Especializado e (ou) Específico fora do período de inscrição.
- 5.6. O resultado das solicitações de Atendimento Especializado e (ou) Específico será disponibilizado na Ficha do Candidato.
- 5.7. Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de Atendimento Especializado e(ou) Específico.
- 5.7.0.1. A UFU não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) candidato(a), bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

5.7.1. A UFU se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento pelo nome social declarado.

5.8. Não serão aceitas solicitações de atendimento especializado ou específico fora do período de inscrição.

6. FICHA DO CANDIDATO

6.1. A Ficha do Candidato, que será a convocação do(a) candidato(a) para realização das provas, estará disponível ao(à) candidato(a) no endereço <www.portalselecao.ufu.br>, a partir do dia **23 de outubro de 2023**. Além de informações sobre a sua identificação, nela também constarão data, horários e local onde o(a) candidato(a) realizará suas provas.

7. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

7.1. Todas as provas da Segunda Certificação de Habilidade Específica em Música 2023 serão realizadas em Uberlândia-MG, no *Campus Santa Mônica*, e obedecerão à programação apresentada na Tabela 1.

7.2. **Tabela 1 – Data, horário e local das provas do Processo Seletivo Segunda Certificação de Habilidade Específica em Música 2023.**

DATA	HORÁRIO	LOCAL
29/10/2023	8h (1ª etapa)	Bloco 3M <i>Campus Santa Mônica</i>
	14h (2ª etapa)	

7.3. O(A) candidato(a) que não comparecer ao local e nos horários indicados na convocação para a realização de qualquer etapa da segunda certificação de Habilidade Específica em Música 2023 será eliminado.

7.4. Na data da prova, o(a) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização informado na Ficha do Candidato com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da realização da prova.

7.4.1. Os portões individuais de acesso ao prédio, onde serão realizadas as provas no período da manhã, serão abertos às 7h30min e fechados, pontualmente, às 8h. Para as provas realizadas no período da tarde, os portões serão abertos às 13h30min e fechados, pontualmente, às 14h.

7.4.2. Em nenhuma hipótese, será permitida a entrada de candidatas(as) e acompanhantes após às 8h e às 14h para as provas realizadas no período da manhã e da tarde, respectivamente.

7.5. O(A) candidato(a) deverá trazer os seguintes itens para realizar a prova:

- a) Via original de documento oficial de identificação com foto;
- b) Ficha do Candidato;
- c) Caneta esferográfica (tinta azul, com corpo transparente). Somente poderá ser utilizada caneta com estas características; e
- d) Material complementar necessário para execução da prova de habilidade específica, especificado no Manual do Candidato.

7.5.1. Consideram-se documentos válidos para identificação do(a) candidato(a):

- I - Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- III - Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- IV - Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017;
- V - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277 de 5 de 2019;
- VI - Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- VIII - Certificado de Dispensa de Incorporação;
- IX - Certificado de Reservista;
- X - Passaporte;
- XI - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- XII - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

7.5.2. Para efeitos de identificação, o(a) candidato(a) poderá ser fotografado e ter colhidas suas impressões digitais.

7.5.3. Não serão aceitos documentos em **formato digital**.

7.6. De acordo com a legislação vigente (Art. 2º da Lei 9.294, de 15/07/1996 e Art. 3º do Decreto 2.018, de 01/10/1996), não será permitido que os(as) candidatos(as) fumem durante a realização das provas.

7.7. Sob pena de ser retirado do local e ter a sua prova anulada, será proibido ao(à) candidato(a) utilizar, durante a realização das provas, os itens relacionados a seguir:

- a) telefones celulares, relógios, bipes, pagers, agendas eletrônicas ou similares, smartphones, tablets, ipods, gravadores, pendrives, mp3 ou similar, aparelhos eletrônicos, ou similares, aparelhos de telecomunicações ou similares, ainda que

desligados;

b) calculadora, lápis, lapiseira, borracha, régua, compasso, escalímetro, estiletes, corretores líquidos, livros, manuais e impressos (de quaisquer tipos), anotações, ou similares;

c) óculos escuros, bolsas, chapéus, bottons, broches, pulseiras, brincos ou similares;

d) cabelos longos soltos; e

e) armas de qualquer espécie.

7.7.1. A Universidade Federal de Uberlândia – UFU não se responsabilizará pela guarda ou paradeiro de material de utilização proibida no local de realização das provas que seja trazido pelos(as) candidatos(as) aos locais de provas.

7.8. Sob pena de anulação da prova dos(as) envolvidos(as), é expressamente vedada a comunicação entre os(as) candidatos(as).

7.9. O(A) candidato(a) que provocar qualquer tumulto, prejudicando o regular andamento da prova, ou que se recusar a atender ao que lhe for solicitado pelos(as) fiscais, será retirado da sala e terá automaticamente sua prova anulada.

7.10. Durante a realização das provas, não poderão ser prestados esclarecimentos sobre as questões.

7.11. Ao término da prova, os(as) candidatos(as) deverão assinar, novamente, a lista de presença.

7.12. Expirado o prazo para realização das provas, os fiscais ou os(as) componentes da Banca Examinadora solicitarão aos(as) candidatos(as) a interrupção definitiva da execução das provas. O(A) candidato(a) que se recusar a atender à solicitação terá sua prova automaticamente anulada.

7.13. As especificidades da Segunda Certificação de Habilidade Específica em Música 2023, os respectivos conteúdos programáticos das disciplinas e os critérios de avaliação encontram-se no Manual do Candidato.

7.14. Será considerado não habilitado o(a) candidato(a) que:

a) se ausentar do local de realização de qualquer etapa do processo de certificação sem concluí-la;

b) não apresentar o conteúdo que se encontra no Manual do Candidato; e

c) não apresentar domínio do conteúdo programático contido no Manual do Candidato.

7.15. O(A) candidato(a) poderá trazer seu próprio lanche desde que seja submetido à verificação por parte do(a) fiscal: se o material não possui anotações ou outro item não permitido.

7.16. Não haverá segunda chamada para as provas.

7.17. Eventuais recursos a quaisquer ações da UFU, durante a realização das provas, deverão ser interpostos na opção <Atendimento - Solicitar Atendimento>, no endereço <<https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/>> até as **11 horas do dia 1º de novembro de 2023**.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A nota do(a) candidato(a) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

8.2. O(A) candidato(a) será considerado(a) habilitado(a) ou não habilitado(a) nas provas de habilidade específica.

8.3. O valor da nota final em todas as provas será considerado, utilizando-se duas casas decimais e arredondando-se para cima quando o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

8.4. Será considerado(a) habilitado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo.

8.5. As notas obtidas pelos(as) candidatos(as) serão divulgadas no endereço <www.portalselecao.ufu.br>, a partir das **11 horas do dia 08 de novembro de 2023**.

8.6. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá imprimir e guardar o documento de certificação e apresentá-lo nos processos seletivos a que se submeter.

8.7. O número do registro da certificação do(a) candidato(a) estará associado ao CPF do(a) próprio(a) candidato(a).

9. DOS RECURSOS

9.1. Recursos contra o resultado das certificações deverão ser feitos pela opção <Atendimento>, endereço <www.portalselecao.ufu.br> a partir das **11 horas do dia 08 de novembro até o dia 10 de novembro de 2023, às 11 horas**.

9.2. Somente serão aceitos recursos devidamente fundamentados.

9.3. A DIRPS divulgará as respostas aos recursos no **dia 17 de novembro de 2023**.

9.3.1. À Diretoria de Processos Seletivos competirá receber, decidir ou encaminhar aos órgãos administrativos competentes os recursos interpostos.

9.4. A divulgação do resultado final do processo de Certificação de Habilidade Específica em Música ocorrerá no **dia 22 de novembro de 2023** no endereço <www.portalselecao.ufu.br>.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Certificação de Habilidade Específica de que trata este Edital será válida para todas as modalidades de acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (Vestibular; Música/ENEM, Portador de Diploma de Curso Superior ou Transferência Facultativa).

10.1.1. A Certificação de Habilidade Específica de que trata este Edital não isenta o(a) candidato(a) de se submeter às provas multidisciplinares juntamente com os(as) candidatos(as) aos cursos que não exigem Certificação de Habilidade Específica.

10.2. Não serão aceitos como comprovantes:

- a) quaisquer documentos obtidos da Internet cujos dados estejam diferentes dos constantes nos arquivos da UFU;
- b) documentos de identidade não reconhecidos por lei como tais; e
- c) cópias de documentos de qualquer tipo que não sejam reconhecidas como semelhantes ao original por órgão público na forma da lei.

10.3. O(A) candidato(a) que se utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos no processo de certificação será considerado(a) não habilitado(a).

10.4. O(A) candidato(a) que, para se inscrever no processo de certificação, apresentar informações ou documentação falsa ou não atender às normas estipuladas nesse edital não poderá participar do exame ou será considerado(a) não habilitado(a), ficando, além disso, sujeito(a) a responder às penalidades previstas na legislação pertinente.

10.5. As comunicações ao(à) candidato(a) serão realizadas via mensagem eletrônica, expedidas para o endereço eletrônico que constar no Requerimento de Inscrição. A UFU não se responsabiliza por informação não recebida pelo(a) candidato(a), em decorrência de erros no preenchimento do requerimento de inscrição.

10.6. Ao(À) candidato(a) já inscrito(a), será permitido visitar externamente o local de realização das provas até a véspera de realização delas.

10.7. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impedir parcial ou integralmente a realização do processo de certificação ou de qualquer de suas etapas, a UFU reserva a si o direito de cancelar, substituir datas, realizar novas provas ou atribuir pesos compensatórios para viabilizar o conjunto do processo, sem qualquer ônus para a Instituição.

10.8. Todos os horários de publicação contidos neste Edital estão sujeitos a alterações devido a problemas técnicos.

10.9. Incorporar-se-ão a este Edital:

- a) O Manual do Candidato;
- b) Informações contidas no endereço <www.portalselecao.ufu.br>

10.10. Competirá à DIRPS receber e esclarecer eventuais questionamentos ao processo de certificação, inclusive a este Edital e aos conteúdos programáticos específicos.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, mediante proposta à Pró-Reitora de Graduação da UFU.

KÁREM CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Kárem Cristina de Sousa Ribeiro, Pró-Reitor(a)**, em 12/09/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4815703** e o código CRC **1C7E843B**.